



29 10 02
[Signature]

R. 12
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 048 DE DE DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2003, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual e do art. 4º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital com direito a voto.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais) discriminada conforme Quadro I, em anexo.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 711.001.681,00 (setecentos e onze milhões, um mil e seiscentos e oitenta e um reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários conforme Quadro II, em anexo, desdobrada nos seguintes agregados:

I - orçamento fiscal, em R\$ 594.974.328,00 (quinhentos e noventa e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e oito reais); e

II - orçamento da seguridade social, em R\$ 116.027.353,00 (cento e dezesseis milhões, vinte e sete mil e trezentos e cinquenta e três reais).

19:45 20/09/2002 08:07:17 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 4º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimento somam R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), sendo especificadas no Quadro III, em anexo.

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A despesa do Orçamento de Investimento é fixada em R\$ 32.175.018,00 (trinta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil e dezoito reais), distribuída por órgão orçamentário conforme Quadro IV, em anexo.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 8º da Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2002, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Parágrafo único. Não serão computadas para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

fl. 14
P

VI - despesas já contratadas;

VII - convênios;

VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital;

IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Conforme dispõe o art. 51 Lei nº 339 de 17 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003; fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legal salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 27 de setembro de 2002.

FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador